

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 9º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022:

“Art. 9º .....

§ 3º Na hipótese de negativa do empregador a solicitação individual ou coletiva de trabalhadores para adoção de uma ou mais das medidas previstas neste artigo, o empregador deverá justificar a sua decisão por escrito, indicando as razões de impedimento técnico, financeiro ou organizativo da empresa que justifiquem a sua decisão.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº. 1.116/2022 elenca uma série de possibilidades de flexibilização de jornada que podem ser adotadas pelos empregadores para promover uma melhor conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares para seus empregados.

No entanto, teme-se que as medidas possam ser inócuas caso não se garanta que da parte do empresariado haverá uma avaliação técnica e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Marcivania  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220951315300>



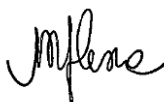
imparcial dos pedidos de flexibilização que eventualmente sejam apresentados pelos trabalhadores.

Acreditamos que garantir aos empregados, no texto da legislação, que haverá uma análise técnica dos pedidos de flexibilização de jornada para conciliação das responsabilidades familiares incentivará mais empregados a buscarem a solicitação desse tipo de medidas nas empresas nas quais trabalham.

Ademais, isso trará às empresas a responsabilidade de avaliar com mais seriedade e comprometimento as solicitações de medidas de conciliação que chegarem dos empregados, associações de trabalhadores e sindicatos.

Ante o exposto, pedimos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.



Deputada Professora Marcivania

